

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bebedouro industrial, freezers, geladeiras, fogões e máquina de lavar, incluindo mão de obra, fornecimento e substituição de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Senador Canedo/GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 A tabela abaixo relaciona os produtos, suas características e quantitativos para manutenção dos equipamentos, de acordo com o levantamento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VLR. UNIT	VALOR TOTAL
1	BEBEDOURO INDUSTRIAL – 4 TONEIRAS, 200 LITROS – Manutenção preventiva e corretiva, garantia mínima de 03 (três) meses, assegurado por meio de comprovante datado e rubricado por representante da empresa, contendo data de serviço realizado, bem como o prazo de garantia.	SERV.	15	R\$ 644,10	R\$ 9.661,50
2	FREEZER HORIZONTAL – Manutenção preventiva e corretiva, garantia mínima de 03 (três) meses, assegurado por meio de comprovante datado e rubricado por representante da empresa, contendo data de serviço realizado, bem como o prazo de garantia.	SERV.	12	R\$ 652,50	R\$ 7.830,00
3	FOGÃO INDUSTRIAL – Manutenção preventiva e corretiva, garantia mínima de 03 (três) meses, assegurado por meio de comprovante datado e rubricado por representante da empresa, contendo data de serviço realizado, bem como o prazo de garantia.	SERV.	10	R\$ 673,87	R\$ 6.738,70
4	GELADEIRA 459L – 2 PORTAS – Manutenção preventiva e corretiva, garantia mínima de 03 (três) meses, assegurado por meio de comprovante datado e rubricado por representante da empresa, contendo data de serviço realizado, bem como o prazo de garantia.	SERV.	15	R\$ 495,00	R\$ 7.425,00
5	MÁQUINA DE LAVAR 20 KG – Manutenção preventiva e corretiva, garantia mínima de 03 (três) meses, assegurado por meio de comprovante datado e rubricado por representante da empresa, contendo data de serviço realizado, bem como o prazo de garantia.	SERV.	07	R\$ 536,32	R\$ 3.754,24
6	VALOR FIXO REFERENCIAL PARA SER GASTO COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS, PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA		1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o adequado funcionamento dos equipamentos utilizados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, assegurando a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS), instituído em 2004/2005, organiza a política de assistência social no país, consolidando uma gestão pautada em ações planejadas e contínuas. Essas ações têm como objetivo assegurar a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.

Os equipamentos objeto desta contratação são essenciais para armazenamento e conservação de alimentos, preparo de refeições, suporte às atividades administrativas e manutenção das condições adequadas de funcionamento das unidades socioassistenciais.

A ausência de manutenção preventiva e corretiva poderá ocasionar prejuízos à execução dos serviços, perdas de alimentos, interrupção das atividades e comprometimento das condições adequadas de atendimento aos usuários.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania executa serviços continuados e essenciais voltados ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio das unidades CRAS, CREAS, Acolhimento Institucional, Conselho Tutelar, Central de Óbitos, Departamento de Transporte e Superintendência de Políticas Afirmativas.

Os equipamentos de refrigeração e cocção existentes nas unidades são indispensáveis ao adequado funcionamento das atividades administrativas e operacionais, especialmente no armazenamento de alimentos, conservação de produtos e preparo de refeições destinadas aos usuários acolhidos e servidores.

Considerando o desgaste natural decorrente da utilização contínua dos equipamentos, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva e corretiva, visando prolongar a vida útil dos equipamentos, evitar paralisações, reduzir custos com substituições integrais e garantir a continuidade dos serviços públicos.

A contratação ocorrerá por meio de (DISPENSA DE LICITAÇÃO), nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 c/c com o Decreto Municipal nº 036/2024.

Não será exigida a elaboração de estudos técnicos preliminares, ou matriz de risco, conforme prediz o artigo 5º do Decreto Municipal nº 036/2024.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação. Fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**

5. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E REAJUSTES:

5.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado pela Administração Pública Municipal, para proceder a assinatura do Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação, assinar o contrato administrativo ou retirar o instrumento equivalente, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que o pedido de prorrogação seja apresentado durante o curso do prazo original, contendo justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração, conforme o disposto no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos,

nos termos e limites estabelecidos pelo art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e seja verificada a conveniência na continuidade da prestação dos serviços.

5.4. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto nos arts. art. 92, incisos III e IV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5. O direito a que se refere o item 7.3 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

5.6. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

5.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 5.3.

5.8. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

5.9. Firmado o contrato, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.10. Os serviços deverão ser executados no prazo contado a partir do recebimento da Ordem de fornecimento, no prazo máximo 02 (dois) dias úteis.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para o pagamento das despesas relativas à execução do objeto advêm oriundos da seguinte dotação:

11.01.08.122.4100.4137.339030 **FICHA 765 FONTE 100.**

11.01.08.122.4100.4137.339039 **FICHA 771 FONTE 100.**

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Prestar os serviços, conforme especificações deste Termo de Referência, do contrato, de sua proposta, e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2. Responsabilizar-se pela execução do objeto, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;

7.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações Trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

7.4. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do termo;

7.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16(dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7. Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

7.8. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam interesse do CONTRATADO, independentemente de solicitação;

7.9. Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados ao CONTRATANTE, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos empregados ou prestadores na execução do termo;

7.10. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos objetos contratados;

7.11. Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes da execução do termo, de acordo com as conveniências desta, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a consulta.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;
- 8.2. Designar servidor(es) responsável para fiscalizar a execução dos serviços;
- 8.3. Notificar por escrito o profissional, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixados prazo para sua correção;
- 8.4. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nos preços e nas condições pactuadas no contrato.

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 9.1. Observado o disposto no artigo 117, da lei Federal nº14.133/2021, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pela Secretaria;
- 9.2. A Secretaria, através de seu fiscal, atestar no documento fiscal correspondente, a entrega do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para liberação dos pagamentos à CONTRATADA;
- 9.3. O fornecimento do objeto deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

10. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O valor estimado, obtido através de orçamento de empresas do ramo o valor total de **R\$ 65.409,44 (sessenta e cinco mil quatrocentos e nove reais e quarenta e quatro centavos)** após o levantamento de preço no termo do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;

10.2. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transporte, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidir na execução dos serviços

10.3. A Proposta de preços deverá apresentar prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias.

10.4. O CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme Art. 125, da Lei Federal nº14.133/2021.

10.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conferência da execução do serviços e serão contados a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura na Secretaria de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva execução dos serviços relacionados na autorização de compras, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo. A apresentação da Nota Fiscal Eletronica deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários;

10.6. Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

- a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Secretaria.
- b) CND da União
- c) CND Estadual
- d) CND FGTS
- e) CND Trabalhista
- f) CND Municipal

10.7. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver presente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;

10.8. O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha se expira antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada;

10.9. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado;

10.10. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

11. DO FISCAL DO CONTRATO

11.1. Nome do Fiscal: **THAWANE KASSIRA NASCIMENTO OLIVEIRA**, Cargo: **ASSESSORA** CPF: **048.XXX.XXX-66**.

12. DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA

12.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem contratados têm como objeto as manutenções em bebedouro industrial, freezers, geladeiras, fogões e máquina de lavar da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

12.2. Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos equipamentos, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área da saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção.

12.3. Após realizado o empenho em favor da empresa vencedora do certame, o serviço será executado, em regra, no prazo de até 30 dias, ressalvado as situações e prazos supracitados, neste termo de referência. Após a prestação do serviço, a empresa emitirá a Nota Fiscal.

12.4. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programados pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de manutenção, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 16:00 horas.

12.5. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nas máquinas de costura, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 16:00 horas.

12.6. No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas.

12.7. No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, adotar urgentes providências no sentido de sanear o problema em até 12 (doze) horas.

12.8. A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, mensagem eletrônica, etc.)

12.9. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

- a) às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b) às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c) às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnica) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- d) às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- e) aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- f) às normas técnicas específicas, se houver;

- g) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
 - h) à Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações - Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
 - i) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - j) à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual - EPI
 - k) à NR-10: Seguranças em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - l) à NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - m) à NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- 12.10. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos a CONTRATADA deve:
- a) Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
 - b) Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessório, apoio e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
- 12.11. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada a condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção corretiva.
- 12.12. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 12.13. Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.
- 12.14. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
- 12.15. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, como os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.
- 12.16. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- 12.17. O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.
- 12.17.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica;
 - 12.17.2. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.
 - 12.17.3. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

12.17.4. Os equipamentos que a CONTRATADA levar para a SEMASC, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização da FISCALIZAÇÃO.

12.17.5. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, esponja de lã de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas teflon, veda rosca, colas e adesivos para tubos PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

12.17.6. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

12.17.7. MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações dos equipamentos.

12.17.8. Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

12.18. A CONTRATADA ao receber a ordem de serviço, terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos para concluir a manutenção e entrega dos equipamentos.

12.18.1. Uma vez extrapolado o prazo supracitado, sem justificativa plausível, o contrato será extinto, sem prejuízo das sanções previstas.

12.18.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

12.19. Após a execução dos serviços a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada da autorização de entrega expedida pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Senador Canedo.

12.20. Poderá a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a seu critério, exigir a troca sem ônus para a mesma, caso o objeto seja entregue em desacordo com as normas e especificações.

12.21. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade do objeto, poderá ser feita pela licitante vencedora podendo, entretanto, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, determinar as modificações recomendáveis, desde que justificadas nos termos da lei nº 14.133/2021.

13. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Manutenção Preventiva

Compreende:

- limpeza interna e externa dos equipamentos;
- revisão geral;
- regulagem e ajustes;
- verificação de componentes elétricos e mecânicos;
- testes de funcionamento;
- identificação preventiva de falhas;
- emissão de relatório técnico.

13.2 Manutenção Corretiva

Compreende:

- diagnóstico de defeitos;
- reparos elétricos e mecânicos;
- substituição de peças e componentes;

- reposição de gás refrigerante;
- troca de termostatos, resistências, compressores, queimadores, mangueiras e demais itens necessários;
- testes finais de funcionamento.

14. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:

14.1. O fornecimento de peças será de responsabilidade da contratada, sendo condicionado à prévia autorização da Administração, respeitando o limite financeiro global estabelecido para esse fim, conforme previsão orçamentária constante nos autos do processo licitatório.

14.2. O valor total estimado para o fornecimento de peças foi previamente definido pelas secretarias com base em levantamento técnico e estudos de mercado, constituindo-se como valor global máximo autorizado para pagamento durante a vigência contratual. **Este valor não será objeto de disputa entre os licitantes no certame, tampouco poderá ser extrapolado.**

14.3. As peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços de manutenção estão contemplados no valor estimado para aquisição de insumos destinados aos aparelhos de ar-condicionado, devendo os valores ser baseados em notas fiscais emitidas por revendedores ou distribuidores autorizados pelo fabricante, mediante apresentação da peça substituída para conferência e controle da fiscalização.

14.4. As peças substituídas serão adquiridas pela CONTRATADA, sendo os respectivos valores reembolsados pela CONTRATANTE, desde que observadas as seguintes condições cumulativas:

I – Apresentação de três orçamentos comparativos emitidos por empresas distintas do ramo, demonstrando a compatibilidade do preço com o valor de mercado;

II – Apresentação das notas fiscais de aquisição das peças;

III – Entrega de relatório técnico detalhado, contendo a identificação do equipamento, a descrição das peças substituídas, a justificativa técnica da troca e a data de execução do serviço.

14.5. As peças, componentes e materiais de reposição com valor unitário de até R\$ 100,00 (cem reais) serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo qualquer reembolso por parte da CONTRATANTE.

14.6. Nos casos em que o custo total das peças necessárias à manutenção ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor de um equipamento novo de mesma marca e modelo, o equipamento deverá ser condenado e retirado de uso, sendo substituído por outro fornecido pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA proceder à instalação e substituição do novo equipamento, sem ônus adicional de mão de obra.

14.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não autorizar o reembolso de peças que não estejam devidamente comprovadas nos termos desta cláusula ou que não tenham sido previamente aprovadas pela fiscalização do contrato.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Senador Canedo-GO, pelo prazo que for fixado pelo CONTRATANTE, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade.

15.2. O CONTRATADO fica sujeita a multas de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, caso o objeto não seja fornecido dentro do prazo fixado, por culpa exclusiva do CONTRATADO.

15.2.1. A aplicação das multas independará de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

15.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis.

15.4. O CONTRATADO será notificado, por escrito, para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

Senador Canedo, 21 de maio de 2026.

Daniel Luiz Ferreira Neto
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social
Decreto nº 1851/2025

Heylana Plácido Sousa
Assessora Especial
Matrícula
76.151